



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual,	300\$		
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo,	300\$		
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

CONDIÇÕES DE ASSINATURAS

«Diário do Governo»:

As 3 séries: 850\$ por ano ou 450\$ por semestre.
A 1.ª série: 340\$ por ano ou 180\$ por semestre.
A 2.ª série: 340\$ por ano ou 180\$ por semestre.
A 3.ª série: 320\$ por ano ou 170\$ por semestre.
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$.

«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio.

O «Diário das Sessões» e as «Actas da Câmara Corporativa» do presente período legislativo são distribuídos gratuitamente a todos os assinantes que recebam a 1.ª série do «Diário do Governo».

A venda e a aceitação de assinaturas do apêndice ao «Diário do Governo», «Boletim da Propriedade Industrial», processam-se na Repartição da Propriedade Industrial, Campo das Cebolas, Lisboa, nas seguintes condições:

Continente, ilhas adjacentes e ultramar — 200\$.
Espanha e colónias espanholas — 300\$.
Outros países — 400\$.
Número avulso, cada 4 páginas — 1\$60.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 503/71:

Transfere verbas dentro dos orçamentos de Encargos Gerais da Nação e de vários Ministérios e abre créditos no Ministério das Finanças destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor — Introduz alterações em várias rubricas dos orçamentos dos Ministérios do Interior, da Educação Nacional e da Economia.

Ministérios do Ultramar e da Saúde e Assistência:

Decreto-Lei n.º 504/71:

Altera várias disposições do Decreto-Lei n.º 47 102, que cria a Escola Nacional de Saúde Pública e de Medicina Tropical.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 503/71

de 19 de Novembro

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, nas alíneas a), b), c), d), e) e g) do artigo 35.º do referido Decreto-Lei n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto n.º 71/71 e Decreto-Lei n.º 365/71, respectivamente de 9 de Março e 25 de Agosto, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos seguintes:

Encargos Gerais da Nação

No capítulo 2.º:

Do artigo 47.º, n.º 1) «Rendas de casa» . . . —	50 000\$00
Para o artigo 45.º, n.º 1) «Luz, . . .» . . . +	50 000\$00

No capítulo 9.º:

Do artigo 155.º, n.º 3) «Gratificações de serviço . . .» —	4 140\$00
Para o artigo 156.º, n.º 2) «Alimentação»: «Subsídio de alimentação . . .» +	4 140\$00

No capítulo 10.º:

Do artigo 303.º «Despesas de conservação . . .»:

N.º 3) «De imóveis»:

Alínea 1 «Material de aquartelamento, . . .» —	2 000\$00
Alínea 3 «Equipamentos de instrução . . .» —	40 000\$00
Alínea 5 «Veículos sem motor» . . . —	18 000\$00

N.º 4 «De material de defesa...»:

Alínea 1 «Aviões, ...»	80 000\$00
Alínea 2 «Armamento, ...»	20 000\$00
Alínea 3 «Combustíveis, ...»	40 000\$00

Do artigo 304.º, n.º 1) «Matérias-primas...» — 15 000\$00
 Para o artigo 303.º «Despesas de conservação...»:

N.º 1) «De imóveis» +	70 000\$00
N.º 2), alínea 2 «Veículos com motor» +	63 000\$00

Para o artigo 304.º, «Material de consumo corrente»:

N.º 2) «Impressos» +	8 000\$00
N.º 3) «Artigos de expediente ...» . . +	24 000\$00

Ministério da Marinha

No capítulo 3.º:

Do artigo 34.º, n.º 2) «Luz, ...»	2 400\$00
Para o artigo 35.º, n.º 1) «Correios ...» +	2 400\$00

No capítulo 4.º:

Do artigo 132.º «Material de consumo corrente»:

N.º 2) «Munições»:

Alínea 1 «Para exercícios de artilharia ...»	700 000\$00
Alínea 2 «Material para manufatura de munições, ...»	170 000\$00

N.º 3) «Artigos para sinalização e socorros»	100 000\$00
--	-------------

Para o artigo 130.º, n.º 1) «Móveis» . . . + 450 000\$00
 Para o artigo 131.º «Despesas de conservação...»:

N.º 1) «De imóveis»:

Alínea 1 «Prédios urbanos ...» . . . +	175 000\$00
Alínea 3 «Arruamentos» +	45 000\$00

N.º 2), alínea 2 «Veículos com motor...» +	300 000\$00
--	-------------

No capítulo 5.º:

Do artigo 188.º, n.º 4) «De material de defesa...», alínea 1 «Sobresselentes para submarinos...» — 130 000\$00

Para o artigo 189.º «Material de consumo corrente»:

N.º 1) «Matérias-primas...» +	100 000\$00
N.º 3) «Artigos para consumo das aulas...» +	30 000\$00

Do artigo 201.º «Encargos administrativos»:

N.º 2) «Remunerações por conferências» —	12 000\$00
N.º 3) «Pagamento de serviços...» —	20 000\$00

Para o artigo 199.º, n.º 1) «Luz, ...» . . + 12 000\$00
 Para o artigo 200.º, n.º 2) «Telefones» . . + 20 000\$00

No capítulo 6.º:

Do artigo 239.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 6 «Dragagens de canais de acesso, ...» — 750 000\$00

Para o artigo 238.º, n.º 2) «Móveis» . . . + 650 000\$00

Para o artigo 239.º, n.º 2) «De semoventes», alínea 1 «Automóveis e outros veículos...» + 100 000\$00

No capítulo 8.º:

Do artigo 287.º, n.º 1) «Móveis» — 5 000\$00
 Para o artigo 289.º, n.º 1) «Matérias-primas...» + 5 000\$00

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 2.º:

Do artigo 14.º, n.º 1) «Móveis» —	13 000\$00
Do artigo 15.º, n.º 2) «De móveis» . . . —	4 000\$00
Para o artigo 16.º «Material de consumo corrente»:	

N.º 1) «Impressos» +	5 000\$00
N.º 2) «Artigos de expediente ...» . . +	12 000\$00

Do artigo 19.º, n.º 2), alínea 1 «Encargos de sindicâncias, ...» — 4 000\$00

Para o artigo 18.º, n.º 2) «Telefones» . . + 4 000\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 69.º, n.º 3) «Pagamento de serviços...», alínea 1 «Do empréstimo para obras de hidráulica agrícola» —	275 000\$00
Para o artigo 66.º, n.º 1) «Luz, ...» . . . +	120 000\$00
Para o artigo 67.º, n.º 2) «Telefones» . . . +	155 000\$00

No capítulo 14.º:

No artigo 122.º «Educação e investigação ligada ao ensino», n.º 1) «Investigações e apetrechamento inicial»:

Da alínea 4 «Edifícios do ensino superior e investigação» —	24 000 000\$00
Para a alínea 1 «Edifícios do ensino primário (...)» +	19 150 000\$00
Para a alínea 5 «Acção social escolar...» +	4 850 000\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 3.º:

Do artigo 61.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros...» —	50 000\$00
Para o artigo 63.º, n.º 3) «Fardamentos, ...» +	50 000\$00

Do artigo 108.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros...» —	225 000\$00
--	-------------

Para o artigo 109.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências...» +	225 000\$00
--	-------------

Do artigo 130.º, n.º 2) «Pagamento de serviços...», alínea 2 «Diversos» —	2 000\$00
---	-----------

Para o artigo 128.º, n.º 1) «Luz, ...» . . . +	2 000\$00
--	-----------

Do artigo 182.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros...» —	13 000\$00
--	------------

Para o artigo 183.º, n.º 2) «Horas extraordinárias ao pessoal auxiliar» +	13 000\$00
---	------------

Do artigo 264.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros...» —	301 800\$00
--	-------------

Para o artigo 265.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação de regências...» . . . +	301 800\$00
---	-------------

Do artigo 324.º «Encargos administrativos»:

N.º 1) «Publicidade...» —	8 000\$00
-------------------------------------	-----------

N.º 2) «Pagamento de serviços...»:

Alínea 1 «Despesas de representação...» —	2 000\$00
Alínea 2 «Diversos» —	8 000\$00

Do artigo 325.º, n.º 1) «Subsídios a cofres...», alínea 1 «Sala Salazar» . . . —	2 000\$00
--	-----------

Para o artigo 323.º, n.º 2) «Telefones» . . +	20 000\$00
---	------------

Do artigo 337.º, n.º 2) «De móveis» . . . —	5 000\$00
---	-----------

Para o artigo 338.º «Material de consumo corrente»:

N.º 1) «Impressos» +	1 000\$00
N.º 2) «Artigos de expediente...» . . +	4 000\$00

No artigo 356.º «Despesas de conservação...»:

Do n.º 2) «De móveis» —	25 000\$00
Para o n.º 1), alínea 1 «Prédios urbanos» +	25 000\$00

Do artigo 366.º, n.º 2) «Artigos de expediente...» —	7 500\$00
--	-----------

Para o artigo 365.º, n.º 2) «De móveis» . . +	5 000\$00
---	-----------

Para o artigo 366.º, n.º 1) «Impressos» . . +	2 500\$00
---	-----------

Do artigo 405.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros...» —	800 000\$00
--	-------------

Para o artigo 406.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências...» + 800 000\$00
 Do artigo 413.º, n.º 1) «Publicidade...» — 15 000\$00
 Para o artigo 412.º, n.º 2) «Telefones...» + 15 000\$00
 Do artigo 440.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros...» — 152 500\$00
 Para o artigo 441.º «Remunerações acidentais»:

N.º 3) «Vencimentos variáveis...» + 112 000\$00
 N.º 4) «Horas extraordinárias de serviço na leitura nocturna na biblioteca...» + 40 500\$00

Do artigo 622.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros...» — 3 000\$00
 Para o artigo 624.º, n.º 1) «Ajudas de custo» + 3 000\$00
 Do artigo 630.º, n.º 1) «Publicidade...» — 11 000\$00
 Para o artigo 628.º, n.º 2) «Luz...» + 6 000\$00
 Para o artigo 629.º «Despesas de comunicações»:

N.º 2) «Telefones...» + 2 500\$00
 N.º 3) «Transportes...» + 2 500\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 879.º, n.º 3) «Pessoal assalariado» — 6 500\$00
 Para o artigo 881.º, n.º 2) «Fardamentos...» + 6 500\$00

No capítulo 7.º:

Do artigo 961.º, n.º 3) «De móveis» — 15 000\$00
 Para o artigo 962.º «Material de consumo corrente»:
 N.º 1) «Impressos...» + 5 000\$00
 N.º 2) «Artigos de expediente...» + 10 000\$00

Ministério da Economia

No capítulo 3.º:

Do artigo 39.º, n.º 2) «Subsídios a cofres...», alínea 2 «Ao Fundo de Financiamento...» — 8 000\$00
 Para o artigo 37.º, n.º 2) «Transportes...» + 8 000\$00

No capítulo 14.º:

Do artigo 262.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros...» — 400 000\$00
 Para o artigo 264.º, n.º 1) «Ajudas de custo» + 400 000\$00
 Do artigo 265.º, n.º 2) «Móveis...» — 110 000\$00
 Para o artigo 266.º, n.º 2) «De semoventes», alínea 1 «Veículos com motor» + 90 000\$00
 Para o artigo 267.º, n.º 3) «Artigos de expediente...» + 20 000\$00

No capítulo 18.º:

Do artigo 319.º, n.º 3) «Correios...» — 25 500\$00
 Para o artigo 318.º, n.º 1) «Luz...» + 25 500\$00
 Do artigo 321.º, n.º 2) «Pagamento de serviços...» — 6 200\$00
 Para o artigo 320.º, n.º 1) «Rendas de casa» + 6 200\$00

Ministério das Comunicações

No capítulo 1.º:

Do artigo 4.º, n.º 1) «Móveis...» — 20 500\$00
 Para o artigo 5.º, n.º 1) «De semoventes», alínea 1 «Veículos com motor» + 6 500\$00
 Para o artigo 6.º «Material de consumo corrente»:
 N.º 1) «Impressos...» + 4 000\$00
 N.º 2) «Artigos de expediente...» + 10 000\$00

No capítulo 4.º:

Do artigo 56.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros...»:
 Continente — 150 000\$00
 Açores — 150 000\$00
 Cabo Verde — 50 000\$00 — 350 000\$00

Para o artigo 57.º «Remunerações acidentais»:

N.º 2) «Remunerações por trabalhos extraordinários», alínea 1 «Pessoal dos serviços permanentes...» + 300 000\$00
 N.º 3) «Abonos por prestação de trabalho nocturno...» + 50 000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 68 855 765\$50, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 1.º «Presidência da República — Secretaria-Geral da Presidência da República»:

Artigo 4.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Durante quatro meses:

Categorias	Vencimento individual	Total por classes
Pessoal de direcção e chefia:		
1 chefe de secção	26 000\$	26 000\$
Pessoal administrativo:		
1 secretário-recepcionista	20 800\$	20 800\$
		46 800\$00

Durante seis meses:

Categorias	Salário		Total por classes
	Diário	Média mensal	
Serviço do palácio:			
5 serventes	59\$	1 550\$	46 500\$
4 auxiliares de limpeza	46\$	1 200\$	28 800\$
Serviço de oficinas:			
1 carpinteiro	84\$	2 200\$	13 200\$
Serviço de roupa:			
1 costureira encarregada	61\$	1 600\$	9 600\$
1 costureira	56\$	1 450\$	8 700\$
3 lavadeiras	46\$	1 200\$	21 600\$
Serviço dos jardins:			
1 encarregado dos jardins	84\$	2 200\$	13 200\$
8 trabalhadores	56\$	1 450\$	69 600\$
Serviço automóvel:			
3 ajudantes de motorista	73\$	1 900\$	34 200\$
2 lavadores-guardas	65\$	1 700\$	20 400\$
			265 800\$00

Artigo 5.º «Remunerações acidentais»:

N.º 3) «Gratificação nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 342/71, de 10 de Agosto» — 4 000\$00

Artigo 6.º «Outras despesas com o pessoal»:

N.º 1) «Ajudas de custo» — 5 000\$00
 N.º 2), alínea 1 «Fardamentos ao pessoal menor...» — 10 000\$00

Artigo 8.º «Despesas de conservação...»:

N.º 1), alínea 1 «Reparação...» — 10 000\$00
 N.º 2), alínea 1 «... Despesas com a reparação e manutenção de automóveis» — 60 000\$00

Capítulo 2.º «Presidência do Conselho»:

Artigo 21.º, n.º 1) «De semoventes», alínea 1 «Veículos com motor;...»	100 000\$00
Artigo 22.º, n.º 2) «Artigos de expediente...»	50 000\$00
Artigo 23.º, n.º 2) «Telefones»	30 000\$00

Gabinete do Subsecretário de Estado do Planeamento Económico

Artigo 35.º, n.º 1) «De semoventes», alínea 1 «Veículos com motor»	30 000\$00
Artigo 37.º, n.º 3) «Transportes»	10 000\$00

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho

Artigo 43.º, n.º 2) «De móveis»	50 000\$00
---	------------

Capítulo 3.º «Representação nacional — Assembleia Nacional e Câmara Corporativa»:

Artigo 80.º, n.º 1) «Despesas eventuais de representação...»	20 000\$00
--	------------

Capítulo 5.º «Secretariado Técnico da Presidência do Conselho»:

Artigo 111.º, n.º 2) «Pagamento de estudos, ...»	700 000\$00
Artigo 112.º, n.º 2) «Subsídios...»	600 000\$00

Capítulo 10.º «Secretaria de Estado da Aeronáutica»:**Força Aérea****Grupo de Detecção, Alerta e Conduta da Intercepção (Portugal continental)**

Artigo 306.º «Despesas de comunicações»:	
N.º 1) «Correios...»	12 000\$00
N.º 3) «Transportes»	12 000\$00

Regimento de Caçadores Pára-Quedistas (Tancos)

Artigo 332.º, n.º 1) «Semoventes», alínea 1 «Animais»	24 000\$00
---	------------

Capítulo 13.º «Defesa Nacional»:

Artigo 347.º «Para despesas com infra-estruturas comuns N. A. T. O.»:	
N.º 1) «Despesas nos termos do Decreto-Lei n.º 41 575, de 1 de Abril de 1958»	40 000 000\$00
	42 039 600\$00

Ministério das Finanças**Secretaria de Estado do Orçamento****Capítulo 14.º «Direcção-Geral da Contabilidade Pública»:**

Artigo 158.º, n.º 1) «Impressos, ...»	750 000\$00
---	-------------

Ministério do Interior**Capítulo 6.º «Guarda Nacional Republicana»:**

Artigo 88.º, n.º 2) «Móveis»	2 529 600\$00
Artigo 89.º, n.º 3) «De móveis»	770 400\$00
	3 300 000\$00

Ministério da Justiça**Capítulo 6.º «Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — Direcção dos Serviços de Identificação»:**

Artigo 466.º, n.º 1) «Luz, ...»	221 619\$50
---	-------------

Ministério da Marinha**Capítulo 2.º «Estado-Maior da Armada — Instituto Superior Naval de Guerra»:**

Artigo 25.º, n.º 1) «Luz, ...»	12 000\$00
Artigo 26.º, n.º 3) «Transportes»	3 000\$00

Capítulo 3.º «Superintendência dos Serviços do Pessoal — Serviço do Pessoal — Direcção»:

Artigo 35.º, n.º 1) «Correios...»	4 500\$00
---	-----------

Capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços do Material — Direcção do Serviço de Armas Navais»:

Artigo 136.º, n.º 1), alínea 1 «Edição de manuais»	30 000\$00
--	------------

Capítulo 5.º «Comandos, forças e unidades em terra»:**Comando Naval do Continente**

Artigo 172.º, n.º 1) «Luz, ...»	57 000\$00
---	------------

Escola Naval

Artigo 197.º «Despesas de conservação...»:	
N.º 2), alínea 2 «Veículos com motor»	20 000\$00
N.º 3) «De móveis»	100 000\$00

Artigo 198.º, n.º 1) «Matérias-primas...»	60 000\$00
---	------------

Capítulo 6.º «Base Naval de Lisboa»:

Artigo 242.º, n.º 2) «Telefones»	50 000\$00
Artigo 243.º «Encargos administrativos»:	
N.º 1) «Reboques, ...»	300 000\$00
N.º 2) «Publicidade...»	30 000\$00

Artigo 244.º, n.º 2) «Encargos com cursos de preparação»	44 000\$00
--	------------

710 500\$00

Ministério das Obras Públicas**Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:**

Artigo 13.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	2 500\$00
Artigo 17.º, n.º 1) «Luz, ...»	15 000\$00
Artigo 18.º, n.º 2) «Telefones»	4 500\$00
Artigo 19.º, n.º 3) «Pagamento de serviços...»	9 600\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:**Artigo 51.º «Construções e obras novas»:**

N.º 2) «Construções e melhoramentos a efectuar por contrapartida da inscrição de iguais quantias no orçamento das receitas do Estado, incluindo despesas de pessoal»:

Alínea 17 «Centro de Instrução da Guarda Fiscal, em Queluz»	65 576\$10
---	------------

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos»:

Artigo 61.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, ...»	25 000\$00
---	------------

Capítulo 14.º «III Plano de Fomento»:**Saúde****Artigo 126.º «Construções hospitalares no País»:****N.º 1) «Alargamento da rede hospitalar»:**

Alínea 6 «Hospitais centrais e regionais»	7 014 573\$60
Alínea 7 «Beneficiações em hospitais centrais»	530 888\$80

N.º 2) «Saúde mental», alínea 1 «Hospitais psiquiátricos, ...»	711 857\$50
--	-------------

8 379 446\$00

Ministério da Educação Nacional**Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:**

Artigo 2.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	150 000\$00
Artigo 4.º, n.º 1) «De semoventes», alínea 1 «... Despesas com o automóvel do Ministro»	31 500\$00

Artigo 5.º «Material de consumo corrente»:

N.º 1) «Impressos»	8 000\$00
N.º 2) «Artigos de expediente»	15 000\$00

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 18.º, n.º 2) «De semoventes», alínea 1 «Veículos com motor»	7 500\$00
---	-----------

Capítulo 3.º «Direção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:

Instrução universitária

Universidade de Coimbra

Reitoria, secretaria e tesouraria

Artigo 67.º, n.º 1) «Luz, . . .»	235 000\$00
Artigo 68.º, n.º 2) «Telefones»	30 000\$00

Faculdade de Ciências

Artigo 129.º, n.º 2) «Telefones»	6 000\$00
--	-----------

Anexo à Faculdade de Ciências

Museu e Laboratório Antropológico

Artigo 161.º, n.º 1) «Luz, . . .»	20 000\$00
Artigo 162.º, n.º 2) «Telefones»	1 000\$00

Museu e Laboratório Mineralógico e Geológico

Artigo 176.º «Despesas de conservação . . .»:	
N.º 1), alínea 1 «Prédios urbanos»	20 000\$00
N.º 3) «De móveis»	18 000\$00

Universidade de Lisboa

Reitoria, secretaria e tesouraria

Artigo 197.º, n.º 2) «Telefones»	15 000\$00
--	------------

Anexo à reitoria, secretaria e tesouraria

Museu Nacional de Arqueologia e Etnologia
(Museu Etnológico do Dr. Leite de Vasconcelos)

Artigo 207.º, n.º 2) «Pagamento de serviços . . .», alínea 5 «Diversos»	30 000\$00
---	------------

Faculdade de Ciências

Artigo 270.º, n.º 2) «Luz, . . .»	400 000\$00
Artigo 271.º, n.º 2) «Telefones»	50 000\$00

Faculdade de Farmácia

Artigo 312.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .»	100 000\$00
Artigo 313.º, n.º 1) «Luz, . . .»	100 000\$00
Artigo 314.º, n.º 2) «Telefones»	5 000\$00

Universidade do Porto

Reitoria, secretaria, tesouraria
e Museu de Arqueologia Histórica

Artigo 321.º «Material de consumo corrente»:	
N.º 1) «Impressos»	12 000\$00
N.º 2) «Artigos de expediente . . .»	12 000\$00

Faculdade de Letras

Artigo 338.º, n.º 1) «Impressos»	3 000\$00
Artigo 339.º, n.º 1) «Luz, . . .»	20 000\$00

Faculdade de Ciências

Artigo 358.º, n.º 2) «Luz, . . .»	120 000\$00
Artigo 359.º, n.º 2) «Telefones»	10 000\$00
Artigo 361.º, n.º 1) «Força motriz»	10 000\$00

Anexo à Faculdade de Ciências

Instituto Geofísico

Artigo 368.º, n.º 3) «Transportes»	800\$00
--	---------

Faculdade de Engenharia

Artigo 409.º, n.º 2) «De móveis»	100 000\$00
Artigo 410.º, n.º 3) «Artigos de expediente . . .»	200 000\$00
Artigo 412.º, n.º 2) «Telefones»	9 000\$00
Artigo 414.º, n.º 1) «Força motriz»	50 000\$00

Faculdade de Farmácia

Artigo 421.º, n.º 1) «Luz, . . .»	15 000\$00
---	------------

Universidade Técnica de Lisboa

Instituto Superior Técnico

Artigo 442.º, n.º 1) «Móveis»	85 000\$00
Artigo 444.º, n.º 2) «Impressos»	15 000\$00
Artigo 446.º, n.º 2) «Telefones»	10 000\$00
Artigo 448.º, n.º 1) «Força motriz»	60 000\$00

Instituto de António Aurélio da Costa Ferreira

Artigo 533.º, n.º 2) «Alimentação»	12 000\$00
Artigo 538.º, n.º 3) «Transportes»	5 000\$00
Artigo 539.º, n.º 1) «Alimentação, . . .»	25 000\$00

Instrução artística

Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa

Artigo 553.º, n.º 2) «Luz, . . .»	10 000\$00
Artigo 554.º, n.º 2) «Telefones»	5 000\$00
Artigo 555.º «Encargos administrativos»:	

N.º 1) «Publicidade . . .»	5 000\$00
N.º 2) «Pagamento de serviços . . .»	20 000\$00

Museu Monográfico de Conímbriga

Artigo 607.º, n.º 1) «Publicidade . . .»	54 000\$00
--	------------

Escola Superior de Belas-Artes do Porto

Artigo 627.º «Material de consumo corrente»:	
N.º 2) «Impressos»	2 000\$00
N.º 3) «Artigos de expediente . . .»	2 500\$00

Teatro Nacional de S. Carlos

Artigo 688.º, n.º 1) «Móveis»	1 000\$00
Artigo 692.º, n.º 2) «Telefones»	10 000\$00
Artigo 694.º, n.º 1) «Subsídios não reembolsáveis», alínea 6 «Espectáculos populares de ópera»	270 000\$00

Capítulo 4.º «Direção-Geral do Ensino Liceal»:

Direção-Geral

Artigo 785.º, n.º 2) «Telefones»	10 000\$00
Artigo 785.º-A «Encargos administrativos»:	
N.º 1) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»	9 700\$00

Ensino liceal

Liceus

Artigo 799.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 1 «Prédios urbanos»:	
Liceu de Viana do Castelo	20 000\$00

Artigo 801.º, n.º 2) «Luz, . . .»:

Liceu de Passos Ma- nuel (Lisboa)	50 000\$00
Liceu de D. Pedro V (Lisboa)	50 000\$00
	100 000\$00

Artigo 802.º «Despesas de comunicações»:

N.º 2) «Telefones»:	
Liceu de Passos Ma- nuel (Lisboa)	7 000\$00
Liceu de Viana do Castelo	5 000\$00
	12 000\$00

N.º 3) «Transportes»:

Liceu de Passos Manuel (Lisboa) 3 000\$00

Capítulo 6.º «Direcção-Geral do Ensino Primário — Ensino primário»:

Artigo 944.º «Encargos das instalações»:

N.º 1) «Renda de casa»:

Alínea 2 «Escolas (de conta da Câmara Municipal de Lisboa)» . . . 100 000\$00

N.º 2) «Para pagamento dos encargos resultantes da mudança da Direcção do Distrito Escolar de Lisboa para outro edifício» 240 000\$00

Capítulo 7.º «Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar»:

Direcção-Geral

Artigo 964.º «Despesas de comunicações»:

N.º 2) «Telefones» 20 000\$00
N.º 3) «Transportes» 3 000\$00

Instituto Nacional de Educação Física

Artigo 969.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»:
Outro pessoal 400 000\$00Artigo 973.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 1 «Prédios urbanos» 55 000\$00
Artigo 975.º, n.º 2) «Luz, . . .» 20 000\$00
Artigo 976.º, n.º 2) «Telefones» 5 000\$00
Artigo 977.º, n.º 1) «Aluguer de uma piscina» 32 000\$00
Artigo 979.º, n.º 1) «Subsídios a cofres . . .», alínea 1 «Cantina escolar» 50 000\$00

Estádio Nacional

Artigo 982.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 2 «Instalações desportivas, . . .» 150 000\$00

Capítulo 8.º «Serviços do ciclo preparatório do ensino secundário — Escolas preparatórias»:

Artigo 1005.º, n.º 2) «Telefones»:

Escola Preparatória de Gonçalo Mendes da Maia, na Maia 3 000\$00

Capítulo 10.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 1010.º «Despesas de anos económicos findos» 3 000 000\$00
6 628 000\$00

Ministério da Economia

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 5.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 1 «Prédios urbanos» 16 000\$00

Secretaria de Estado do Comércio

Capítulo 14.º «Inspeção-Geral das Actividades Económicas»:

Artigo 268.º, n.º 1) «Luz, . . .» 250 000\$00

Secretaria de Estado da Indústria

Capítulo 17.º «Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais»:

Artigo 306.º, n.º 1) «Correios . . .» 10 000\$00
Artigo 310.º, n.º 1) «Publicidade . . .» 60 000\$00
Artigo 311.º, n.º 2) «Para pagamento de trabalhos executados por conta de particulares . . .» 100 000\$00

Capítulo 18.º «Direcção-Geral dos Serviços Industriais»:

Artigo 322.º, n.º 1) «Para pagamento de trabalhos executados por conta de particulares . . .» 80 000\$00
516 000\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 17.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .» 4 000\$00

Capítulo 4.º «Aeronáutica Civil — Aeroporto da Horta»:

Artigo 141.º «Para pagamento de todas as despesas de pessoal, material e pagamento de serviços e diversos encargos» 1 173 000\$00

Capítulo 9.º «Juntas autónomas dos portos»:

Artigo 168.º, n.º 1) «Subsídios a cofres . . .»:

Alínea 1 «Junta Autónoma dos Portos do Nortex»:

Viana do Castelo 1 000 000\$00

Alínea 2 «Junta Autónoma do Porto de Aveiro» 4 000 000\$00

Capítulo 11.º «Abono de família aos funcionários»:

Artigo 174.º «Despesas com o abono de família aos funcionários» 60 000\$00
6 237 000\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 4.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 27.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Durante quatro meses:

Categorias	Abonos individuais			Total por classes
	Venci-mento	Grati-ficação	Soma	
Direcção-Geral da Previdência e Habitações Económicas:				
Do Fundo de Casas Económicas:				
1 fiscal de 4.ª classe	7 600\$	—\$—	7 600\$	(a) 7 600\$
				7 600\$00

Delegações

Artigo 51.º, n.º 3) «Transportes» 66 000\$00
73 600\$00
68 855 765\$50

Art. 3.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 4.º, artigo 87.º «Museus» 54 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 116.º «Estádio Nacional» . . 70 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 161.º «Reembolso de despesas com o pessoal dos quadros do Ministério das Corporações e Previdência Social» 7 600\$00

Capítulo 7.º, artigo 176.º «Reembolso das despesas com a construção, conservação, reparação e melhoramento de edifícios»	65 576\$10
Capítulo 7.º, artigo 182.º-A «Reembolso de parte das despesas da Brigada de Trânsito da Guarda Nacional Republicana»	3 300 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 183.º «Reembolso de despesas realizadas de conta de particulares»	180 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 191.º «Reembolso, pelo respectivo Município, das rendas de casa das escolas primárias da cidade de Lisboa»	100 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 202.º «Reposições não abatidas nos pagamentos»	8 257 269\$90
Capítulo 8.º, artigo 245.º «Boletim de Agricultura e outras publicações do Ministério da Economia»	60 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 275.º «Juntas Autónomas dos Portos do Norte: Viana do Castelo»	1 000 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 276.º «Junta Autónoma do Porto de Aveiro»	4 000 000\$00
Capítulo 9.º, artigo 291.º «Reembolso das participações para despesas com infra-estruturas comuns N. A. T. O.»	40 000 000\$00
	57 094 446\$00

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 1.º, artigo 4.º, n.º 3), alínea 1	265 800\$00
Capítulo 1.º, artigo 12.º, n.º 2)	65 000\$00
Capítulo 1.º, artigo 16.º, n.º 1)	20 000\$00
Capítulo 2.º, artigo 25.º, n.º 1)	50 800\$00
Capítulo 2.º, artigo 28.º, n.º 1), alínea 1	50 000\$00
Capítulo 2.º, artigo 31.º, n.º 2)	102 000\$00
Capítulo 2.º, artigo 47.º, n.º 1)	118 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 81.º, n.º 1)	20 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 102.º, n.º 1)	1 300 000\$00
Capítulo 10.º, artigo 302.º, n.º 1), alínea 3	20 000\$00
Capítulo 10.º, artigo 303.º, n.º 3), alínea 1	4 000\$00
Capítulo 10.º, artigo 337.º, n.º 2), alínea 1	24 000\$00
	2 039 600\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 13.º, artigo 152.º, n.º 1)	750 000\$00
---	-------------

Ministério da Justiça

Capítulo 6.º, artigo 461.º, n.º 1)	221 619\$50
--	-------------

Ministério da Marinha

Capítulo 2.º, artigo 22.º, n.º 1), alínea 1	10 000\$00
Capítulo 2.º, artigo 22.º, n.º 1), alínea 2	5 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 32.º, n.º 1)	4 500\$00
Capítulo 4.º, artigo 130.º, n.º 2), alínea 1	30 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 170.º, n.º 2), alínea 2	57 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 195.º, n.º 2)	150 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 201.º, n.º 3)	30 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 239.º, n.º 1), alínea 6	424 000\$00
	710 500\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 2.º, artigo 15.º, n.º 2)	4 000\$00
Capítulo 2.º, artigo 33.º, n.º 1)	27 600\$00
Capítulo 5.º, artigo 69.º, n.º 3), alínea 1	25 000\$00
	56 600\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º, artigo 23.º, n.º 3), alínea 6	2 646 700\$00
Capítulo 3.º, artigo 65.º, n.º 3)	30 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 127.º, n.º 2)	6 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 324.º, n.º 1)	24 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 324.º, n.º 2), alínea 1	1 500\$00
Capítulo 3.º, artigo 332.º, n.º 2)	1 500\$00
Capítulo 3.º, artigo 337.º, n.º 1), alínea 1	12 500\$00
Capítulo 3.º, artigo 337.º, n.º 2)	7 500\$00
Capítulo 3.º, artigo 366.º, n.º 2)	800\$00
Capítulo 3.º, artigo 552.º, n.º 1)	5 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 630.º, n.º 1)	4 500\$00
Capítulo 3.º, artigo 693.º, n.º 1)	1 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 795.º, n.º 1)	600 000\$00

Capítulo 5.º, artigo 868.º, n.º 1)	750 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 868.º, n.º 3)	150 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 936.º, n.º 1), alínea 1	1 400 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 936.º, n.º 1), alínea 2	500 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 944.º, n.º 1), alínea 1:	

Direcção do Distrito Escolar de Lisboa 240 000\$00

Capítulo 7.º, artigo 959.º, n.º 2)	6 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 961.º, n.º 3)	17 000\$00

6 404 000\$00

Ministério da Economia

Capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 1)	16 000\$00
Capítulo 14.º, artigo 265.º, n.º 2)	15 000\$00
Capítulo 14.º, artigo 265.º, n.º 3)	235 000\$00
Capítulo 17.º, artigo 304.º, n.º 2)	10 000\$00

276 000\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 2.º, artigo 20.º, n.º 1)	4 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 45.º, n.º 1)	400 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 56.º, n.º 1):	

Continente 360 000\$00

Açores 300 000\$00

Cabo Verde 173 000\$00

893 000\$00

1 237 000\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 4.º, artigo 33.º, n.º 1)	66 000\$00
---	------------

68 855 765\$50

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

Do Ministério do Interior

A dotação do capítulo 6.º, artigo 88.º, n.º 2), é aposta a seguinte observação:

(b) Sujeita a duplo cabimento a importância de 2 529 600\$.

A dotação do capítulo 6.º, artigo 89.º, n.º 3), é aposta a seguinte observação:

(c) Sujeita a duplo cabimento a importância de 770 400\$.

Do Ministério da Educação Nacional

A observação (e) aposta à dotação do capítulo 7.º, artigo 961.º, n.º 3), é alterada para:

Inclui 25 000\$. . .

A observação (f) aposta à dotação do capítulo 7.º, artigo 962.º, n.º 2), é alterada para:

Inclui 80 000\$. . .

Do Ministério da Economia

A observação (b) aposta à dotação do capítulo 17.º, artigo 302.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui 80 000\$ para aparelhagem de laboratório e de pesos e medidas e 15 800\$ para máquinas de escrever.

A observação (d) aposta à dotação do capítulo 17.º, artigo 310.º, n.º 1), é aditado o seguinte:

. . . Sujeitas a duplo cabimento as importâncias autorizadas além de 200 000\$.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto

n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — João Mota Pereira de Campos — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — Manuel Pereira Crespo — Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Veiga Simão — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 10 de Novembro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIOS DO ULTRAMAR E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Decreto-Lei n.º 504/71

de 19 de Novembro

Verificando-se a conveniência de alterar as disposições do Decreto-Lei n.º 47 102, de 16 de Julho de 1966, que criou a Escola Nacional de Saúde Pública e de Medicina Tropical;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os vencimentos do pessoal docente da Escola Nacional de Saúde Pública e de Medicina Tropical, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 47 102, de 16 de Julho de 1966, com as alterações do Decreto-Lei n.º 47 784, de 8 de Julho de 1967, são os que estão estabelecidos na tabela anexa ao presente diploma.

Art. 2.º — 1. O pessoal docente da Escola, actualmente provido, transitará, sem mais formalidades, incluindo as de nomeação, visto e posse, para as novas categorias, segundo a seguinte equivalência:

	Novas categorias
Professor ordinário	Professor catedrático.
Professor auxiliar	Professor extraordinário.
Primeiro-assistente	Professor auxiliar.
Segundo-assistente com mais de dois anos de serviço	Assistente.
Segundo-assistente com menos de dois anos de serviço	Assistente eventual.

2. A Escola elaborará, para publicação, uma lista nominal do pessoal docente abrangido pela equivalência indicada, considerando-se os funcionários nela integrados a partir da data de entrada em vigor deste diploma.

Art. 3.º — 1. Os professores catedráticos e extraordinários da Escola terão direito a uma diuturnidade decorridos quinze anos sobre o início das suas funções nestas categorias.

2. Para atribuição da diuturnidade seguir-se-ão as normas dos n.ºs 2 a 4 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 132/70, de 30 de Março.

3. São mantidas as diuturnidades já atribuídas anteriormente a este diploma.

4. Aos professores da Escola que transitaram do extinto Instituto de Medicina Tropical e do extinto curso de Medicina Sanitária do Instituto Superior de Higiene do Dr. Ricardo Jorge é-lhes contado, para efeito de diuturnidade, o tempo de serviço prestado em cargos de categoria equivalente aos de professor catedrático ou extraordinário, qualquer que tivesse sido a forma de provimento.

Art. 4.º Ao director e subdirector da Escola é mantido o direito à gratificação mensal estabelecida no Decreto-Lei n.º 47 102, cujos quantitativos serão estabelecidos por despachos conjuntos dos Ministros do Ultramar e da Saúde e Assistência, de acordo com o que for determinado para as categorias constantes da alínea a) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto n.º 132/70.

Art. 5.º A Escola promoverá as diligências necessárias para que dentro de seis meses sejam publicados os seus diplomas orgânicos, com adopção dos princípios do Decreto-Lei n.º 132/70 que se julguem ser-lhe aplicáveis.

Art. 6.º A execução deste decreto depende da existência de disponibilidades financeiras.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.*

Promulgado em 11 de Novembro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado nos *Boletins Officiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

ANEXO I

Tabela a que se refere o artigo 1.º deste diploma

Categorias	Grupo do Decreto-Lei n.º 49 410	Vencimentos
Professores catedráticos com diuturnidade	B	14 500\$00
Professores catedráticos	C	13 000\$00
Professores extraordinários com diuturnidade	C	13 000\$00
Professores extraordinários	D	11 600\$00
Professores auxiliares	C	8 600\$00
Assistentes	J	6 500\$00
Assistentes eventuais	K	5 800\$00

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha.* — O Ministro da Saúde e Assistência, *Baltasar Leite Rebelo de Sousa.*